

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PROCESSO PREV N.º 035/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, com sede à Rua Padre João Leonardo, n.º 12, CEP: 36410-070, Bairro: Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. WELLINGTON JOSÉ AVELAR DA SILVA OLIVEIRA MOTTA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOÃO BRAULIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 27.845.560/0001-01, sediada na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua/Av. Rua Carijós ,nº77 – Bairro: Centro, representada neste instrumento por seu proprietário, o Senhor João Francisco Bráulio portador(a) da Carteira de Identidade n.ºMG 1007862 e do CPF n.º 329.529.537-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 035/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente e instrumenta a aquisição de equipamentos de informática como notebooks e nobreaks, incluindo licença de software nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1.2 O objeto e valores da contratação encontram-se descritos na tabela abaixo, as especificações de cada objeto estão discriminadas no TR – Anexo II do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NOTEBOOK	SANSUNG BOOK 2	02	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
02	NOBREAKS	LACERDA 1500 VA	07	R\$ 689,00	R\$ 4.823,00
VALOR TOTAL:					R\$10.603,00

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência (Anexo II do Edital de Licitação n.º 001/2024)
- II. O Edital de Licitação n.º 001/2024;
- III. A Proposta da Contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 Este Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que respeitado os princípios legais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

2.3 O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.603,00** (Dez mil, seiscentos e três reais).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, seguindo o índice indicado por economista do município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No entanto, não é possível definir no momento o nome do servidor que indicará tal índice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária ou, se optar, via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

4.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as regularizações e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

4.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

5.2 Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

5.3 Previamente à contratação, a Autarquia realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

5.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas do Termo de Referência;

5.5 Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

5.6 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.7 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

5.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

5.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

5.10 Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.11 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.12 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, conforme descrito no item 7.1 do Termo:

5.13 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente o objeto pactuado no Termo de Referência e no contrato, de

forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.2 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Previdência do Município de Congonhas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela PREVCON.

6.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judicial a que a Previdência do Município de Congonhas for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.4 Comunicar imediatamente à PREVCON qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

6.5 Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização da Previdência.

6.6 Fornecer produtos/equipamentos novos de fábrica e sem uso anterior, não reconstruídos, não restaurados e entregues em suas caixas ou embalagens originais, lacrados e acondicionados de acordo com as normas aplicáveis.

6.7 Oferecer “GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO (EQUIPAMENTO), CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU DESGASTE PREMATURO”, salvo se houver outro prazo de garantia maior, descrito na especificação dos itens.

6.8 No momento da entrega, a CONTRATADA deverá entregar ao servidor da Previdência do Município de Congonhas responsável pelo recebimento, o termo de garantia dos produtos (EQUIPAMENTOS), onde que começará a fluir o prazo.

6.9 No momento da entrega, juntamente com a Nota Fiscal e o termo de garantia, se for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar cartilha, informativo técnico, manual de instruções ou catálogo, onde demonstre as especificações técnicas e instruções de uso dos produtos/equipamentos e assistência técnica, privilegiando o direito à informação no processo licitatório e o princípio da transparência das contratações públicas.

6.10 Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PREVCON com o Preposto.

6.11 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

sem qualquer custo adicional para a PREVCON, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

6.12 Entregar os produtos objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.13 Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

6.14 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

6.15 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da PREVCON.

6.16 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos objeto pela equipe ou Comissão instituída pela CONTRATANTE, durante a sua execução.

6.17 Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Previdência do Município de Congonhas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.18 Encaminhar à Previdência do Município de Congonhas, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras mencionadas no item 22 do termo de referência, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato ou outro servidor designado pela PREVCON.

6.19 Manter, durante a vigência contratual, os preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 As demais condições acerca das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção

de Dados encontram-se definidas no Termo de Referência (item 21 – Disposições de Proteção e Transmissão de Informações) anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DO OBJETO

8.1 Os equipamentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na sede administrativa situada na Av. Padre Leonardo nº 12, Bairro: Centro, CEP: 36.410-070 - Cidade de Congonhas, Minas Gerais, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, entre elas o transporte, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos inclusive as despesas com pessoal, equipamentos, veículos, despesas fiscais, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, seguro, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos tributários ou comerciais.

8.2 A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

8.3 No momento da entrega do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do inciso II, do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021.

a) **provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, mediante o registro de recebimento, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser elaborado relatório acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) **definitivamente**, no prazo de ATÉ 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a conferência e verificação da qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da

Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 A servidora **MARLY APARECIDA LOPES CUNHA**, matrícula 52911, atuará como fiscal do contrato enquanto a servidora **FRANCIELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA**, matrícula 20140692, ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência (item 18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Autarquia;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Autarquia e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 A MULTA será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) ou 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme estabelecidos nos itens 9.11 e 9.12 do Edital.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7 No caso de atraso na entrega do objeto dessa licitação, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato do objeto licitado.

10.8 No caso não fornecimento do objeto dessa licitação, ao licitante contratado será aplicada penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato do objeto licitado.

10.9 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.6 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Autarquia promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.3 Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Prev nº 035/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, Edital de Licitação n.º 001/2024 e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÔRO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.
Congonhas, 01 de Agosto de 2024.

WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
Dados: 2024.08.02 13:58:29 -03'00'

JOAO BRAULIO COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:2784556000
0101

Assinado de forma digital por
JOAO BRAULIO COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:27845560000101
Dados: 2024.08.01 15:59:14 -03'00'

Wellington José Avelar da Silva O. Motta

DIRETOR PRESIDENTE

João Francisco Bráulio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Wellington José Avelar da Silva O. Motta
DOC.: 708.573.776-04


NOME: João Francisco Bráulio
DOC.: 145.120.486-57